



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL -
SR/PF/RS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 0458_00002_2022

(DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTA MARIA - DPF/SMA/RS - SR/PF/RS)

Aos (A) (18) dezoito dia(s) do mês de Agosto, de (2022) dois mil e vinte e dois, perante MATHEUS MORETTI, matrícula nº 22639, compareceu o visitante/imigrante **YANKO ALEJANDRO TOMAS SOBA**, filho (a) de (não informado) e (não informado), nacional do país URUGUAI, nascido (a) aos (a) 08/10/1972, sexo Masculino, com endereço sito a Argentina, classificado (a) como CLANDESTINO FORA DO PONTO DE MIGRAÇÃO, portador (a) do (a) CÉDULA DE IDENTIDADE nº 94666687, tendo ingressado clandestinamente no país em 18/08/2022, por SANTA MARIA/RS, é **NOTIFICADO (A), por entrar em território nacional sem estar autorizado (a)**, a deixar o país voluntariamente ou a regularizar sua situação migratória no prazo de **60 (sessenta) dias, conforme previsto no Art. 109, I, da Lei n.º 13.445/2017 e em seu Decreto Regulamentar**, a contar da presente data, sob pena de **DEPORTAÇÃO, nos termos do Art. 50 e seguintes da Lei n.º 13.445/2017 e em seu Decreto Regulamentar**. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Termo, que após lido e achado conforme, é assinado pelo (a) notificante, pelo (a) notificado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

NOTIFICANTE:.....*Matheus Moretti*

NOTIFICADO (A):.....*Yanko Alejandro Tomas Soba*

TESTEMUNHAS:

1.....*[Assinatura]* Id. *20730*

2.....*[Assinatura]* Id. *6954*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SMA/RS

Decisão nº 24780233/2022-UMIG/NPA/DPF/SMA/RS

Processo: 08433.000832/2022-61

Assunto: **Apuração do Auto de Infração e Notificação nº 0458_00002_2022 (24641598).**

1. Trata-se de Auto de Infração e Notificação lavrado no dia 18 de agosto de 2022 em desfavor de **YANKO ALEJANDRO TOMAS SOBA**, nacional do país Uruguai, Cédula de identidade Uruguiaia nº 94666687, em virtude de ter entrado em território nacional sem estar autorizado (Art. 109, I, da Lei nº 13.445/2017), cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
2. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa.
3. Logo, considera-se revel o Autuado e, não havendo nada a informar a autuação, fica mantida a notificação por entrar em território nacional sem estar autorizado, a deixar o país voluntariamente ou a regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias.
4. Publique-se esta decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, na forma do art. 309, § 7º, do Decreto nº 9.199/2017.
5. Notifique-se que desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, § 8º, do Decreto nº 9.199/2017.



Documento assinado eletronicamente por **JOSSAN LEMOS PEREIRA, Agente de Polícia Federal**, em 30/08/2022, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24780233** e o código CRC **A9160821**.